



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

Comunica aos contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP sobre a **MVA (margem de valor agregado) aplicável aos produtos sujeitos a substituição tributária de que trata o ANEXO V-A**, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008.

**O SUPERINTENDENTE DA RECEITA da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí** informa aos contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP que a **margem de valor agregado (MVA)** para efeito de substituição tributária dos produtos de que trata o **ANEXO V-A**, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2.008, conforme disposto no inciso III, do art. 2º do Decreto nº 16.543, de 26 de abril de 2.016 (DOE nº 79, de 28 de abril de 2016), **são as mesmas estabelecidas no ANEXO V** do referido Regulamento do ICMS (Decreto nº 13.500) e explicitado na respectiva coluna destacada ao Anexo Único a este comunicado.

Fica desconsiderado o **COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 001/2016**, de 12 de maio de 2016.

**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA – SEFAZ/SUPREC**, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2016.

**ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS**  
**Superintendente da Receita**



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

**ANEXO ÚNICO**  
**“ANEXO V-A**  
**(Art. 1.140 do RICMS)**

**1.0 – LÂMPADAS:**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/HM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% lucro bruto cfe. Anexo V (RICMS).</b>
I	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	50% (Item 56.6)

**2.0 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/HM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% lucro bruto cfe. Anexo V (RICMS).</b>
I	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	50% (Item 54.1)
II	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	28% (Item 59)
III	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	28% (Item 59)
IV	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	28% (Item 59)

**3.0 – MATERIAIS ELÉTRICOS**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/HM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% lucro bruto cfe. Anexo V (RICMS).</b>
I	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	50% (Item 56.6)
II	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos	50% (Item 56.6)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

			ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	
--	--	--	---	--

**4.0 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% lucro bruto cfe. Anexo V (RICMS).</b>
I	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
II	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
III	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
IV	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
V	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
VI	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
VII	17.018.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
VIII	17.018.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros	15% op. internas 30% op. interestaduais (Item 9.10)
IX	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	30% op. internas 40% op. interestaduais (Item 9.21)
X	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	30% op. internas 40% op. interestaduais (Item 9.21)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

XI	17.019.012	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg	30% op. internas 40% op. interestaduais (Item 9.21)
XII	17.020.00	0402-9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	30% op. internas 40% op. interestaduais (Item 9.21)
XIII	17.020.01	0402-9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg	30% op. internas 40% op. interestaduais (Item 9.21)
XIV	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XV	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XVI	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	30% (Item 10)
XVII	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XVIII	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou	15% (Item 9.7)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

			igual a 15 mililitros	
XIX	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XX	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XXI	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XXII	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	15% (Item 9.7)
XXIII	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	15% (Item 9.7)
XIV	17.083.00	0206 0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	15% (Item 12)
XXV	17.084.00	0201 0202 0204	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados	15% (Item 12)
XXVI	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	15% (Item 12)
XXVII	17.086.00	0210.99.00	Carnes e demais produtos comestíveis	15% (Item 12)



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC**

**COMUNICADO SEFAZ/SUPREC Nº 002/2016**

		1502.10.19 1502.90.00	veis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos	
XXVIII	17.087.00	0203 0206 0207 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves e de suínos	15% (Item 12)
XXIX	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	15% (Item 9.9)
XXX	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	15% (Item 9.9)
XXXI	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	30% (Item 10)

**5.0 - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS**

<b>ITEM</b>	<b>CEST</b>	<b>NCM/HM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>% lucro bruto cfe. Anexo V (RICMS).</b>
I	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	30% (Item 100)
II	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	30% (Item 100)
III	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	30% (Item 100)
IV	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	30% (Item 100)
V	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 7010.20.00	Mamadeiras	30% (Item 100)

”